

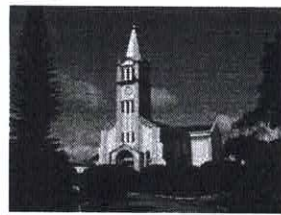


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 042/2020

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP E A EMPRESA
ELÉTRICA COLOMBO DE MARILIA EIRELI - ME.**

Ref.: - PROCESSO N.º 054/2020
DISPENSA N.º 023/2020

**PUBLICIDADE POR
AFIXAÇÃO**

Art. 111 - L.O.M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público com sede a Praça Doutor Daniel Guarido, n.º 294, Centro, município de Alvinlândia, estado de São Paulo, CEP: 17.430-000, inscrita no CNPJ/MF: 44.518.405/0001-91, telefone (14) 3473-1105, neste ato representada pelo seu representante legal a Sra. **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.454.765-6 e CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, em Alvinlândia, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **PREFEITURA** e a empresa **ELETRICA COLOMBO DE MARILIA EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ n.º 09.343.619/0001-73, empresa estabelecida na Av. Nelson Spielmann, n.º 1655, Palmital, CEP 17.509-002, na cidade de Marília - SP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **JOSÉ EDMAR COLOMBO**, Brasileiro, Casado, empresário, portador do RG n.º 22.035.144-2 SSP/SP e do CPF n.º 110.559.628-16, residente e domiciliado a Av. Monsenhor Florentino Santamaria, n.º 167, Centro, na cidade de Vera Cruz - SP, CEP: 17.560-000, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, notadamente, no que se refere ao artigo 24, inciso II, dessa legislação, que embasa a presente contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente.

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1 - A presente licitação destina-se à contratação de empresa para fornecimento e instalação de 10 (dez) braços de luz padrão CPFL na cidade de Alvinlândia e encaminhamento de documentação necessária para inclusão de pontos de luz a CPFL.

Cláusula Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Prefeitura Municipal de quaisquer reclamações e indenizações.

Cláusula Terceira- INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, a partir da data de **04/08/2020** até a data de **04/11/2020**.

04.2. Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada por preço global, irrevogável.



04.3. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Processo de Dispensa e na proposta apresentada pela CONTRATADA, somente poderão ser executados mediante a concordância da Prefeitura.

Cláusula Quarta - PREÇO

05.1. Para efeito de direito, as partes atribuem o Valor de **R\$ 14.600,00 (Quatorze Mil e Seiscentos Reais)** pelo Objeto;

05.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Quinta - FORMA DE PAGAMENTO

06.1. Após a Execução do Objeto, a CONTRATADA deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados e entregar na Contadoria da Prefeitura Municipal, sendo que o valor total do contrato será pago em **01 (uma) parcela, após a execução do Objeto Contratado.**

06.2. Os pagamentos serão efetuados, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao processamento das despesas.

Cláusula Sexta - RECURSOS FINANCEIROS

07.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2.020, a seguinte dotação orçamentária:

FICHA 318

1 Prefeitura Municipal
02 EXECUTIVO
02.08 Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
020803 Divisão de Obras Publicas
15 Urbanismo
15 451 Infraestrutura Urbana
15 451 0182 Atividades do Setor de Engenharia e Obras
15.451.0182.2038.0000 Manutenção da Divisão de Obras Publicas
3.3.90.30.00 Material de Consumo

0.01.00 – 110.000 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICIPIO

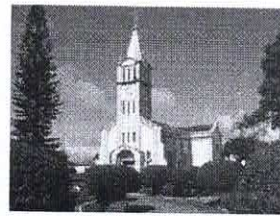
FICHA 319

1 Prefeitura Municipal
02 EXECUTIVO
02.08 Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
020803 Divisão de Obras Publicas
15 Urbanismo
15 451 Infraestrutura Urbana
15 451 0182 Atividades do Setor de Engenharia e Obras
15.451.0182.2038.0000 Manutenção da Divisão de Obras Publicas
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 – 110.000 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICIPIO

Cláusula Sétima - RESCISÃO

08.1. A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:



- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, da Dispensa nº 023/2020 - Processo nº 054/2020 e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Oitava - PENALIDADES E SANÇÕES

09.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

09.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Prefeitura Municipal o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

Cláusula Nona - REGULAMENTO

10.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Processo de Dispensa 023/2020, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando sê-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Primeira - DESPESAS

11.1. Todas as despesas de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - OBRIGAÇÕES

12.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

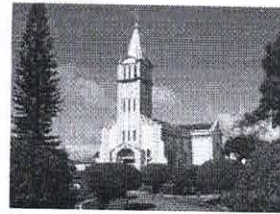
Cláusula Décima Segunda - FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simplicidade do Centro Oeste"



Alvinlândia, 03 de Agosto de 2020.

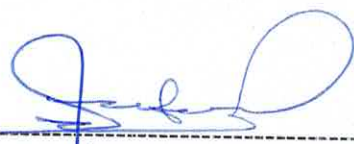
PELA CONTRATANTE:

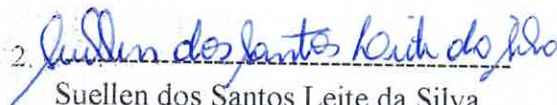

ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal

PELA CONTRATADA:

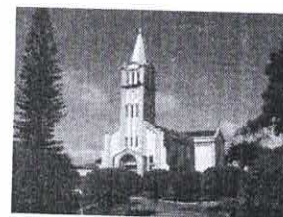

JOSÉ EDMAR COLOMBO
ELÉTRICA COLOMBO DE MARILIA EIRELI - ME

TESTEMUNHAS:


1. _____
Manoel Antônio Pedroso da Silva
RG n.º 6.736.372


2. _____
Suellen dos Santos Leite da Silva
RG n.º 41.914.789-5

Visto Jurídico: 
Maria Cláudia Mendonça



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alvinlândia

CONTRATADA: ELETRICA COLOMBO DE MARILIA EIRELI - ME

CONTRATO: Nº 042/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 10 (dez) braços de luz padrão CPFL na cidade de Alvinlândia e encaminhamento de documentação necessária para inclusão de pontos de luz a CPFL.


ADVOGADO: Maria Claudia Mendonça.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.


Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Alvinlândia, 03 de Agosto 2020.

CONTRATANTE:


ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA:


JOSE EDMAR COLOMBO
ELÉTRICA COLOMBO DE MARILIA EIRELI - ME
CONTRATADA